PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5213/2025
DE 12 DE MARÇO DE 2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E INTERPRETATIVA NA ÁREA URBANA E RURAL DE ARARAQUARA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 169/2023."

Vimos, através deste, tendo em vista impugnação interposta pela empresa BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA, expor o que segue:

Teor da impugnação.

I. DA EXIGÊNCIA ILEGAL NO EDITAL

O edital exige que os licitantes possuam as certificações ISO 9001 (gestão da qualidade) e ISO 14001 (gestão ambiental). No entanto, a exigência dessas certificações vai de encontro aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da razoabilidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

1. Da Ilegalidade da Exigência de Certificações ISO

De acordo com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos de habilitação devem ser objetivos, compatíveis com o objeto da licitação e não podem restringir a participação de empresas ou favorecer a contratação de forma discriminatória. No entanto, a exigência de certificações ISO 9001 e ISO 14001 não está diretamente relacionada ao objeto do contrato, o que configura uma exigência excessiva e desnecessária para garantir a execução de serviços ou fornecimentos contratados pela administração pública.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 58, § 2º, prevê que os requisitos de qualificação técnica devem ser estabelecidos de forma compatível com o objeto da licitação, considerando a natureza e a complexidade do serviço a ser contratado. Portanto, exigir as certificações ISO 9001 e ISO 14001, sem que haja uma justificativa clara de que estas sejam essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, fere o princípio da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

2. Da Prática de Exigência Excessiva e Restritiva

As certificações ISO 9001 e ISO 14001 são requisitos amplamente utilizados por empresas, mas não se mostram essenciais para todos os tipos de contratos com a administração pública. O simples fato de uma empresa não possuir tais certificações não impede que ela seja capaz de fornecer bens ou serviços com qualidade ou de cumprir com as normas ambientais exigidas no contrato. Assim, a exigência dessas certificações limita a competitividade do certame, prejudicando a ampla participação de empresas que, apesar de não possuírem as certificações, podem cumprir com as condições técnicas necessárias para a execução do contrato, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir a ampla participação dos interessados.

II. DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO A OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE QUALIDADE

No caso específico da exigência de ISO 14001 e ISO 9001, se o objeto da licitação não envolver diretamente a implementação de sistemas de gestão ambiental ou de qualidade, a exigência dessas certificações configura um obstáculo indevido à participação de empresas que poderiam perfeitamente atender ao objeto do contrato sem essas certificações formais. A lei permite que os requisitos de qualificação técnica sejam adaptados à natureza do objeto, e a exigência de ISO 9001 e ISO 14001 deve ser justificada de forma clara e objetiva, o que não ocorre neste caso.

III. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA EXIGÊNCIA NO EDITAL

Diante do exposto, com base nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e razoabilidade, requeremos a revisão do Edital da Concorrência nº 001/2025, com a exclusão da exigência das certificações ISO 9001 e ISO 14001 como requisitos de habilitação e contratação. Tal medida visa assegurar o cumprimento dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de um maior número de licitantes no certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Não há respaldo legal para exigir essas certificações ou outras equivalentes, e, na ausência de justificativa robusta e devidamente comprovada de riscos à Administração, a imposição dessa exigência é ilegal e deve ser afastada dos processos licitatórios.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento desta impugnação e a retificação do edital, com a exclusão da exigência das certificações ISO 9001 e ISO 14001;
2. Caso V. Sª entenda que a exigência dessas certificações seja necessária, que sejam apresentadas justificativas claras e objetivas da sua imprescindibilidade para a execução do objeto da licitação

RESPOSTA: Recebemos a presente impugnação apesar da mesma se encontrar intempestiva. Em consulta à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como após análise do conteúdo do referido documento, é esta para dar provimento a solicitação, retirando a exigência da certificação ISO 9001 e ISO 14001, ampliando o leque de participantes na presente licitação. Os demais termos do Edital ficam mantidos.

Araraquara, 26 de março de 2025.

JOCEMIR DE JESUS GOMES
Agente de Contratação